

LEI Nº 005/2016

JUARINA - TO, 05 DE JANEIRO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juarina, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

PUBLICAÇÃO
Publicado no dia <i>05/01/16</i> No placar da Prefeitura Municipal de Juarina Para Conhecimento Público.
Responsável

Frederick Rocha da Silva
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Portaria nº 036 / 2014

*Estima a receita e fixa a despesa
do município para o exercício de
2016.*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de **R\$ 12.989.210,50 (doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e dez reais e cinquenta centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 12.989.210,50 (doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.224.280,50
1 - RECEITAS CORRENTES	10.367.900,00
1.1 - Receita Tributária	205.550,00
1.2 - Receita de Contribuições	6.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	16.750,00
1.4 - Receita Agropecuária	14.600,00
1.5 - Receita Industrial	1.000,00
1.6 - Receita de Serviços	5.500,00
1.7 - Transferências Correntes	10.075.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	43.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.856.380,50
2.1 - Operações de Crédito	170.000,00
2.2 - Alienações de Bens	80.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.581.380,50
2.5 - Outras Receitas de Capital	25.000,00
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.260.850,00
II.I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1 - RECEITAS CORRENTES	687.050,00
1.3 - Receita Patrimonial	20.850,00
1.7 - Transferências Correntes	666.200,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	405.000,00
2.4 - Transferências de Capital	405.000,00
II.II FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1 - RECEITAS CORRENTES	168.800,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.800,00
1.7 - Transferências Correntes	166.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.495.920,00)
RECEITAS TOTAL	12.989.210,50






Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 12.989.210,50** (doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e dez reais e cinquenta centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 12.989.210,50** (doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e dez reais e cinquenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.425.213,00
1 - DESPESAS CORRENTES	5.290.660,50
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.109.552,50
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	25.000,00
II – DESPESAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.563.997,50
II.I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1 – DESPESAS CORRENTES	1.833.397,50
2 – DESPESAS DE CAPITAL	468.900,00
II.II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1 – DESPESAS CORRENTES	978.700,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	283.000,00
DESPESA TOTAL	12.989.210,50
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 – GABINETE DO PREFEITO	374.600,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.124.215,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	287.100,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.951.598,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JUARINA	156.500,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.006.200,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA	2.302.297,50
08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA	1.261.700,00
09 – CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA	500.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	25.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	12.989.210,50

Art. 6º - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **80% (OITENTA POR CENTO)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Janeiro de 2016. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, aos 05 dias do mês de


ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Frederyck Rocha da Silveira
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Portaria nº 036 / 2014